



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 699, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Eleva o Limite Fixado no Artigo 2.º, Item b, da Lei Municipal N.º 655 de 19 de novembro de 2002.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O limite fixado pelo artigo 2.º, item b, da Lei Municipal n.º 655 de 19 de novembro de 2002, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Planura, para o exercício financeiro de 2003, fica ampliado para 55% (cinquenta e cinco por cento), para suplementações necessárias a execução orçamentária, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Planura – MG.

Art. 2.º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 12 de dezembro de 2003.

APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal

RONALDO DOMINGOS GUILHERME
Diretor-Geral